

RESOLUÇÃO N.º 001/2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- **Considerando** a classificação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do coronavírus (Covid-19);
- **Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo Covid-19, por intermédio da Portaria nº 188/2020, do Ministério de Estado da Saúde;
- **Considerando** a decretação de situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, via Decreto nº 9.633/2020, acrescido pelo Decreto nº 9.637/2020;
- **Considerando** o que consta nas Notas Técnicas publicadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), no tocante à doença em questão;
- **Considerando** o estabelecimento dos procedimentos preventivos de emergência e os planos de contingência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, via Decreto nº 9.634/2020;
- **Considerando** a imprescindível necessidade de medidas emergenciais de prevenção à proliferação do coronavírus, no âmbito da empresa e dos usuários do serviço de transporte coletivo;
- **Considerando** a busca incessante para se evitar aglomerações nas salas de trabalho e em locais de circulação comum, tais como corredores, banheiros coletivos, refeitório e auditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Flexibilizar a jornada de trabalho na empresa, estabelecendo o regime de revezamento no âmbito administrativo da Companhia, no período de 23 de março de 2020 a 6 de abril de 2020, de modo a fixar as opções de jornadas das **7h00 às 13h00** e das **12h00 às 18h00**, ininterruptas, excetuando-se o período de 15 (quinze) minutos para descanso.

Parágrafo Primeiro . O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado se persistirem as razões ensejadoras da edição desta Resolução.

Parágrafo Segundo – As horas remanescentes para o cumprimento da jornada ordinária na Companhia, consistente em 3 (três) horas de segunda a quinta e 2 (duas) horas



na sexta, serão consideradas como trabalho remoto ou em regime de sobreaviso, conforme as especificidades de cada departamento e sob gestão do Gerente respectivo.

Parágrafo Terceiro – Considera-se âmbito administrativo, para fins desta Resolução, toda atividade laboral que não seja regulada pela fixação de escalas de trabalho.

Parágrafo Quarto – Incumbirá ao Gerente de cada unidade a organização da divisão das jornadas, tendo por critério a observância de parâmetros que não comprometam a regular execução dos serviços internos, bem como a informação à Gerência de Recursos Humanos, visando os registros apropriados, o controle e a fiscalização.

Art. 2º - Manter e reforçar os seguintes procedimentos preventivos, já iniciados quando da declaração de pandemia: **a)** conservar o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, se possível; **b)** afixar cartaz educativo, em local visível, com informações sobre cuidados de saúde preventiva; **c)** limpar e desinfetar objetos e superfícies com frequência; **d)** utilizar do departamento de comunicação para desenvolver informativos de prevenção nas redes sociais, no site da empresa e em aplicativos de mensagens instantâneas via grupo, em que conste, no mínimo, orientações relativas a contato físico, aglomerações, comportamento ao tossir ou espirrar e limpeza pessoal; **e)** disponibilizar de forma contínua materiais de limpeza e higiene em todos os banheiros da empresa, bem como gestionar junto à entidade gestora dos Terminais e Plataformas e garantir para que também assim o faça nesses locais, sem prejuízo de tentar a disponibilização de álcool gel individualizado aos motoristas de transporte coletivo; **f)** dobrar a frequência de limpeza e desinfecção dos banheiros instalados na empresa; **g)** substituir reuniões presenciais por teleconferências ou vídeoconferências; **h)** restringir a circulação de pessoas não integrantes do quadro de pessoal da Companhia.

Art. 3º - Continuar com as medidas já tomadas de reforço na limpeza e higienização nos veículos que compõem a frota operacional da empresa, de modo a possibilitar ampla desinfecção diária de todos os ônibus, bem como de manutenção desse quadro de limpeza quando da finalização de viagens no Terminal Padre Pelágio, de modo que, antes do novo embarque, equipe própria de empregados adentre ao veículo e proceda à renovação dos cuidados com higiene, utilizando de produtos químicos apropriados.

Parágrafo Único – O reforço na limpeza e higienização de que trata o *caput*, obtido com o aumento de 60% (sessenta por cento) do quantitativo de pessoal, deverá contar ainda com quadro de reserva de funcionários para caso haja necessidade de ampliação de tal serviço.



Art. 4º - Reprogramar a concessão de férias aos funcionários da empresa, inclusive extraordinariamente cancelando aquelas já informadas, de modo a priorizar o gozo imediato daqueles que integram grupo de risco, conforme indicado no §1º do art. 5º do Decreto nº 9.634/2020, de aplicação subsidiária.

Parágrafo Único – Além da priorização indicada no *caput*, deverá a Gerência de Recursos Humanos conceder gozo de férias, nos próximos 3 (três) meses, em quantidade superior ao que ordinariamente acontece, sem, contudo, permitir prejuízo à qualidade dos serviços.

Art. 5º - Caberá à Gerência de Recursos Humanos informar à Diretoria sobre a condição de saúde dos colaboradores da empresa, quanto à constatação de possíveis sintomas de contágio pelo coronavírus, adotando as providências cabíveis, segundo orientações das autoridades públicas competentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 23 de março de 2020 e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a exceção do que trata o art. 1º, podendo, todavia, ser modificada a qualquer momento, na hipótese da edição de atos normativos (leis, decretos, medidas provisórias, etc) que alcancem essa empresa e que contemplem a regulação das relações de trabalho.

Art. 7º – Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Secretaria-Geral para anotações e registros e às Gerências de Recursos Humanos, Transporte e Serviços Gerais para, de acordo com as atribuições próprias de cada departamento, conhecimento, divulgação e cumprimento.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 20 DIAS DE MARÇO DE 2020.


PAULO CÉZAR REIS
DIRETOR PRESIDENTE


MIGUEL ELIAS HANNA
DIRETOR FINANCEIRO